



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
DEPUTADO FEDERAL CORONEL ASSIS – UNIÃO/MT

Apresentação: 18/04/2023 16:46:02.790 - MESA

PL n.1975/2023

**PROJETO DE LEI N° , DE 2023**

(Do Sr. CORONEL ASSIS)

Acrescenta parágrafo ao art. 234 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica, para obrigar as companhias aéreas a efetuar o registro por foto e vídeo da bagagem a ser despachada, bem como do respectivo passageiro, para fins de rastreamento em casos de perda, troca ou dano ao cliente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 234 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

"Art. 234.....

§ 6º Fica o transportador obrigado a efetuar o registro por foto e vídeo da bagagem a ser despachada, bem como do respectivo passageiro, para fins de rastreamento em casos de perda, troca ou dano ao cliente. (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Os eventos de extravio, perda, avaria e violação de bagagens nos aeroportos brasileiros é uma realidade rotineira na vida dos passageiros e que ensejam resarcimento por dano material. Mas os mecanismos de proteção aos clientes não têm se revelado suficientes para evitar tais acontecimentos.

O caso mais recente é o das brasileiras Jeanne e Kátyna, presas em uma escala em Frankfurt, Alemanha, no dia 5 de março. A detenção ocorreu após as duas terem tido as etiquetas das bagagens trocadas no aeroporto de Guarulhos em São Paulo. As malas que viajaram para a Alemanha tinham cocaína e foram apreendidas



\* C D 2 3 8 5 0 9 0 8 7 4 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL CORONEL ASSIS – UNIÃO/MT**

Apresentação: 18/04/2023 16:46:02.790 - MESA

PL n.1975/2023

pela polícia. Kátyna e Jeanne ficaram 38 dias detidas na Alemanha, por um crime que não cometaram.

O episódio vexatório expôs duas brasileiras de bem a uma situação degradante e humilhante, sendo acusadas injustamente por tráfico internacional de drogas. Faz-se urgente que as companhias aéreas, em consonância com a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), aperfeiçoem os mecanismos de proteção ao cliente a fim de evitar que passageiros sejam prejudicados pela má gestão na qualidade da prestação de serviço.

Convém ainda registrar que a medida também resguarda as companhias, que, ao acionar as medidas propostas, ficarão protegidas contra os danos que lhes possam advir.

Ante todo o exposto, por entendermos que é necessária a presente alteração legislativa, rogamos aos nobres pares a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputado CORONEL ASSIS



\* C D 2 3 8 5 0 9 0 8 7 4 0 0 \*

